



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 89 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

"Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura 2001/2004 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Formoso, nos termos do disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Monte Formoso para a legislatura 2001/2004 são fixados na forma que se segue:

I - para o Prefeito Municipal, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) por mês;

II - para o Vice-Prefeito, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais) por mês;

III - para os Secretários Municipais ou cargos equivalentes, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

Art. 2º. Os subsídios fixados no artigo anterior serão reajustados anualmente no mês de janeiro com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias que deverão ser consignadas nos orçamentos do Município do quadriênio 2001/2004.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso em 06 de dezembro de 2000

**JOSÉ ALVES SOARES**  
Prefeito Municipal